# CONTRATO N.º 86/2026

**PROCESSO Nº 2431/2026**

TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **ANGELUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, COMO CONTRATADA, PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS NA FLIG 2026, NA FORMA ABAIXO.

**MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representada pela Secretária Municipal de Educação, senhor **RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANGELUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDARUNO LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Mario Viana, nº 399, Apto 1104, Santa Rosa, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.178.826/0001-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **BEATRIZ MARTINI BEDRAN**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 425.661.267-04, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado por meio do **Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 2431/2026**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Municipal n.º 2.452/2023, 2.455/2023 e 2457/2023 e de acordo com as CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, as quais mutuamente se obrigam.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

**1.1** Tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico, para a realização de apresentações culturais, no âmbito da 4ª edição da FLIG - Feira Literária de Guapimirim 2026, voltada à comunidade escolar da rede municipal de ensino e ao público em geral de Guapimirim, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que compõem o processo n.º 2431 /2026 e passam a integrar este contrato, independentemente de transcrição.



Assinado Digitalmente por: RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Data: 2026.07.09 16:06:03 -03:00

**1.2** A apresentação cultural será realizada no dia 13 de junho de 2026, na Rua Edgard Barbosa, nº 287, Parada Modelo, Guapimirim/RJ (Antigo Posto do Nelson/Pátio do Modelo), localizado no Município de Guapimirim/RJ, compreendendo apresentações culturais, com o tema: "Show "Forró da Bia".

### 1.3 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

**1.3.1** São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência.

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO | UND | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 15384 | PARTICIPAÇÃO CULTURAL PRESENCIAL BIA BEDRAN, REPRESENTADA PELA EMPRESA ANGELUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 13 DE JUNHO DE 2026 NA FLIG | SER | 30.000,00 |
| **TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).** | | | | |

- **Data: 13 de junho de 2026**
- **Local: Rua Edgard Barbosa, nº 287, Parada Modelo, Guapimirim/RJ**, Município de Guapimirim/RJ
- **Artista: Bia Bedran**, escritora e musicista, por intermédio da empresa ANGELUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Nome artístico: **Bia Bedran**
- **Público-alvo:** Comunidade escolar, estudantes, professores, famílias e comunidade em geral.
- **Evento:** 4ª edição da FLIG – Feira Literária de Guapimirim 2026
- **Formato:** Show musical e contação de histórias (presencial)
- **Carga horária:** Aproximadamente **70 (setenta) minutos**
- **Execução: 01 (uma) apresentação presencial**

**1.4** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.4.1** O Termo de Referência;

**1.4.2** A proposta do Contratado;

**1.4.3** O Ato de autorização;

**1.4.4** Anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** O regime de Execução será empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**2.2** A forma de fornecimento é direta, com execução presencial nas datas e locais definidos neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**3.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no dia do evento, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**3.2** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contrato com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**3.3** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**3.4** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

**3.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.6** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**3.7** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**3.7.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**3.7.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**3.7.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**3.7.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**3.7.5** Enviar a documentação pertinente a secretaria de educação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**3.7.6** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**3.7.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Programa de Trabalho | Fonte de Recurso | Reduzido | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 12.361.0015.2.008 | 2.573.00 | 156 | 33.90.39.00 |

## CLÁUSULA QUINTA: VALOR

**5.1** O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

## CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

**6.1** O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, abrangendo todas as etapas necessárias à execução do objeto, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

**Liquidação**

**7.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, Avenida Dedo Deus nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.1.1** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**7.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.2.1** o prazo de validade;

**7.2.2** a data da emissão;

**7.2.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.2.4** o período respectivo de execução do contrato;

**7.2.5** o valor a pagar; e

**7.2.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.4** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5** A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento administrativo de inexigibilidade; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.6** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.8** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

**7.10** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em conformidade com a Instrução Normativa nº 77/2022.

**7.11** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**7.12** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.13** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.14.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.15** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**8.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**8.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.2.4** Multa:

**8.2.4.1** Multa Moratória: aplicada quando há atraso no cumprimento de uma obrigação contratual, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da

parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; após o 15º dia, a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento. A alíquota moratória poderá variar de 0,5% a 1,0% conforme a gravidade, princípio da proporcionalidade e critérios da comissão sancionadora, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**8.2.4.2** O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**8.2.4.3** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 0,5 % a 0,8% do valor do Contrato.

**8.2.4.4** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, a multa será de 0,8% a 1,0% do valor do Contrato.

**8.2.4.5** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 0,5% a 0,8% do valor do Contrato.

**8.2.4.6** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 0,8% a 1,0% do valor do Contrato.

**8.2.4.7** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 0,8% a 1% do valor do Contrato.

**8.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**8.6.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.6.2** as peculiaridades do caso concreto;

**8.6.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.6.4** os danos que dela provierem para o Contratante;

**8.6.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA**

**9.1** A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

**9.2** Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, observados os limites do prazo de vigência estabelecido no contrato.

**10.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
**10.3.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
**10.3.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.4** Constituem motivos para extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

**10.4.1** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

**10.4.2** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**10.4.3** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**10.4.4** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**10.4.5** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**10.4.6** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**10.4.7** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.5** O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

**10.5.1** supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125;

**10.5.2** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**10.5.3** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

**10.5.4** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração;

**10.5.5** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução do serviço.

**10.6** A extinção do contrato poderá ser:

**10.6.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de caso fortuito ou de força maior;

**10.6.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**10.7** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. Observam-se, para todos os efeitos, as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.457/2023, art. 18, § 1º, inciso XXIII.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES**

**11.1 Compete à Contratada as seguintes responsabilidades:**

**11.1.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. As responsabilidades de cada parte são inerentes ao objeto contratado, identificando os riscos de inadimplemento e os mecanismos de tratamento, de modo que o plano de sanções tenha efetividade prática e jurídica, não servindo apenas como formalidade documental, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2457/2023, art. 18, § 1º. Observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

**11.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no procedimento administrativo de inexigibilidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.3** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**11.1.4** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.1.5** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.1.7** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.1.8** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

**11.1.9** pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.1.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.11** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**11.1.13** O contratado deverá protocolizar junto ao Protocolo, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**11.2 Compete a Contratante as seguintes responsabilidades:**

**11.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.2.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**11.2.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**11.2.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**11.2.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.2.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.2.10** 11.2.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

**11.2.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.2.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.2.13** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**11.2.14** SÃO OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE:

**11.2.14.1** disponibilizar o espaço físico, equipamentos de som e imagem e suporte logístico necessários;

**11.2.14.2** efetuar o pagamento no prazo ajustado, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

**11.2.14.3** designar fiscal titular e substituto para acompanhamento da execução, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, eventual readequação do cronograma deverá ser formalmente justificada e previamente autorizada pela Administração, mediante apostilamento.

**12.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empreso contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, devendo ser nomeado em ato próprio (portaria), por sua formação compatível com o objeto, conforme o art. 7º, II da Lei nº 14.133/2021 e o art. 117 da mesma Lei. As atribuições dispostas aos fiscais e gestores do contrato, conforme o caso, devem corresponder às ações realizadas para o bom funcionamento, desempenho e resultado do objeto, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**12.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**12.7.1** fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

**12.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.8** A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão exercidas pelos seguintes representantes da Administração Pública, designados pela Portaria nº 306, de 25 de maio de 2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

**12.8.1** Fiscal I: Luciene Cardoso Domingos – Matrícula 9391211 – Professora II – Secretaria Municipal de Educação.

**12.8.2** Fiscal II: Adriana Cardoso de Oliveira – Matrícula 137262413 – Professora II – Secretaria Municipal de Educação.

**12.8.3** Fiscal III: Soraia Domingos Ribeiro Falcão – Matrícula 136718723 – Professora Auxiliadora I – Secretaria Municipal de Educação

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, inteligência do Art. 74, § 4º, da Lei 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1** A execução do objeto contratado, consistente na realização de participação cultural, seguirá o seguinte modelo:

**15.1.1** O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço:

- **Data: 13 de junho de 2026**
- **Local: Rua Edgard Barbosa, nº 287, Parada Modelo, Guapimirim/RJ**, Município de Guapimirim/RJ
- **Artista: Bia Bedran**, escritora e musicista, por intermédio da empresa ANGELUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Nome artístico: **Bia Bedran**
- **Público-alvo:** Comunidade escolar, estudantes, professores, famílias e comunidade em geral.
- **Evento:** 4ª edição da FLIG – Feira Literária de Guapimirim 2026
- **Formato:** Show musical e contação de histórias (presencial)
- **Carga horária:** Aproximadamente **70 (setenta) minutos**
- **Execução: 01 (uma) apresentação presencial**

**15.2** O evento é direcionado à comunidade escolar e ao público em geral, com foco na promoção do acesso à cultura e à arte no âmbito da FLIG 2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

**17.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 30 de abril de 2026.

**17.2** Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
**17.4.1** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**17.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**17.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**18.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**18.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**18.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**18.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**18.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18.7** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**18.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**18.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**18.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**18.13** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1** Integra o presente contrato o Processo Administrativo 2431/2026, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência e seus anexos, ato de autorização bem como a proposta apresentada pela empresa.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, 03 de junho de 2026.

**RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA GUAPIMIRIM/RJ

**BEATRIZ MARTINI BEDRAN**
ANGELUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
30.178.826/0001-06